



SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Companhia Aberta – CNPJ nº 43.776.517/0001-80
Rua Costa Carvalho, nº 300 – 05429-900 – São Paulo - SP

ISIN 1ª Série nº BRSBSPDB50Q5 – ISIN 2ª Série nº BRSBSPDB50R3

Classificação de Risco Standard & Poor's: "brA"

Coordenadores da Oferta



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ



Comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples da 8ª emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (a "Oferta", a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversível em ações de emissão da Emissora, em duas séries, da espécie quirográfica, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º (primeiro) de junho de 2005 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$ 600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da Emissora (o "Programa"), aprovado conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de junho de 2004, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, em 13 de julho de 2004 e arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), sob nº CVM/SRE/PRO/2004/004, em 17 de setembro de 2004, o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos e limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de maio de 2005, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de S. Paulo, em 3 de junho de 2005, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (a "JUCESP") sob o nº 156.392/05-7, em 1º de junho de 2005.

A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 8ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP" (a "Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (o "Agente Fiduciário"), em 8 de junho de 2005, e arquivada na JUCESP sob nº ED000146-6/000, em 14 de junho de 2005.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

2.2. Número de Séries

A Emissão será realizada em duas séries.

2.3. Quantidade de Títulos

Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo 300.000 (trezentas mil) Debêntures da 1ª série ("Debêntures da 1ª Série") e 300.000 (trezentas mil) Debêntures da 2ª série ("Debêntures da 2ª Série"), perfazendo o total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão, ressalvada a Opção de Aumento da Quantidade de Debêntures (conforme definido no item 2.4. abaixo).

2.4. Opção de Aumento da Quantidade de Debêntures

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Debêntures de cada Série a serem emitidas nos termos da Escritura de Emissão em até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures de cada Série originalmente prevista, ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 1ª Série e em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 2ª Série, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta (a "Opção de Aumento da Quantidade de Debêntures"), conforme previsto no parágrafo 2º do art. 14 da Instrução CVM nº 400/03.

2.5. Data de Emissão e Vencimento

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º (primeiro) de junho de 2005. As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º (primeiro) de junho de 2009. As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º (primeiro) de junho de 2011. Após as respectivas datas de vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração de que trata o item 2.11. abaixo, calculada *pro rata temporis*, a partir da última data de pagamento da Remuneração.

2.6. Classe, Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversível em ações de emissora.

2.7. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfica.

2.8. Registro para Colocação e Negociação

As Debêntures serão: (a) colocadas no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro ("ANDIMA"), e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), sendo a colocação liquidada na CETIP; e (b) registradas para negociação no mercado secundário (i) no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA, e operacionalizado pela CETIP, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) no Sistema de Negociação BOVESPA FIX ("BOVESPA FIX"), da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("BOVESPA"), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

2.9. Procedimento e Prazo de Distribuição

2.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP mediante observância do plano de distribuição das Debêntures descrito no contrato de distribuição firmado entre a Emissora e os Coordenadores.

2.9.2. O prazo de distribuição das Debêntures será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição").

2.9.3. A data de término da distribuição e o resultado desta serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de S. Paulo.

2.10. Certificado de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição depositária das Debêntures, o Banco Bradesco S.A. (a "Instituição Depositária"). Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista.

2.11. Remuneração

2.11.1. *Remuneração das Debêntures da 1ª Série.* A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP (a "Taxa DI"), capitalizada de um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (a "Remuneração da 1ª Série").

2.11.2. *Remuneração das Debêntures da 2ª Série.* A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série da presente Emissão farão jus a remuneração que inclui a atualização do Valor Nominal Unitário e juros remuneratórios (a "Remuneração da 2ª Série", e, quando designada em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, a "Remuneração"), na forma descrita a seguir:

2.11.2.1. *Atualização.* As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M").

2.11.2.2. *Juros Remuneratórios.* As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, apurados mediante a aplicação de uma taxa fixa de 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização.

2.11.3. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da respectiva Remuneração, exclusive.

2.12. Pagamento da Remuneração

2.12.1. *Pagamento da Remuneração da 1ª Série.* Os valores relativos à Remuneração da 1ª Série deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 1º (primeiro) dos meses de junho e dezembro de cada ano.

2.12.2. *Pagamento da Remuneração da 2ª Série.* Os valores relativos à Remuneração da 2ª Série deverão ser pagos da seguinte forma: (i) Atualização: juntamente com o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, que deverá ocorrer na data de vencimento das Debêntures da 2ª Série, ou seja, 1º (primeiro) de junho de 2011; e (ii) Juros Remuneratórios: anualmente, sempre no dia 1º (primeiro) do mês de junho de cada ano.

2.13. Amortização

Não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será pago integralmente nas respectivas Datas de Vencimento

2.14. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei das Sociedades por Ações"), ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Distribuição, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

2.15. Preço de Subscrição

2.15.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização ("Preço de Subscrição").

2.16. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

2.17. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures desta Emissão em circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas conforme previsto neste item poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado.

2.18. Resgate Antecipado

Não será permitido o resgate antecipado das Debêntures.

2.19. Vencimento Antecipado

2.19.1. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures desta Emissão e, sujeito ao disposto nos itens 2.19.2 e 2.19.3. abaixo, da imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido da Remuneração e encargos, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos: (a) pedido de concordata preventiva, de recuperação judicial, ou de auto-falência (ou outros procedimentos equivalentes previstos em lei) formulado pela Emissora; (b) liquidação ou decretação de falência da Emissora; (c) extinção ou dissolução da Emissora; (d) não pagamento da Remuneração devida às Debêntures nas respectivas datas de pagamento, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; (e) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto do capital da Emissora; (f) extinção da licença, perda de concessão ou perda da capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em área(s) do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência das Debêntures, resulte(m) em uma redução da receita operacional líquida da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita operacional líquida da Emissora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA-IBGE). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras usualmente divulgadas pela Emissora; (g) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Reorganização") que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X abaixo, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (i) o patrimônio líquido da Emissora não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (ii) será atribuída às Debêntures a mesma classificação de risco a elas atribuída antes da Reorganização; (iii) a Emissora não violará os índices financeiros estabelecidos no item (m) abaixo e (iv) a receita operacional líquida da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita operacional líquida da Emissora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA-IBGE), conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora pró-forma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre (relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias); ficando ajustado que os requisitos indicados nos subitens (i) a (iv) deste item são exclusivamente destinados à avaliação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista; (h) protestos legítimos e reiterados de títulos ou pedidos reiterados de falência contra a Emissora, cujo valor global reclamado ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) salvo se o protesto ou pedido de falência tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua ocorrência; (i) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente da Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; (j) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Emissão; (k) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita operacional líquida da Emissora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA-IBGE). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, e utilizando-se as informações financeiras usualmente divulgadas pela Emissora; (l) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio se estiver por mais de 15 (quinze) dias em mora, relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura; e (m) não observância ou manutenção dos seguintes índices financeiros mínimos, a partir de 30 de junho de 2005 a serem verificados trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações trimestrais regularmente apresentadas pela Emissora: (1) Liquidez Corrente Ajustada superior a 1,0, devendo para esse fim ser o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante, excluído do Passivo Circulante a parcela registrada no curto prazo das dívidas de longo prazo contraídas pela Emissora; (2) EBITDA / Despesas Financeiras igual ou superior a 1,5, sendo o EBITDA, em relação aos 12 (doze) meses anteriores a data de apuração do índice, o somatório: (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (ii) das despesas de depreciação e amortização ocorridas no período; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) do resultado não operacional. As Despesas Financeiras são, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas de variação cambial (diferença de moedas). A falta de cumprimento pela Emissora das obrigações deste item somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por no mínimo 2 (dois) trimestres consecutivos, ou ainda por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses.

2.19.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a) até (d) do item 2.19.1. acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, ficando o vencimento condicionado à entrega pelo Agente Fiduciário de notificação à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983.

2.19.3. Quando da ocorrência dos eventos indicados nos subitens (e) a (m) do item 2.19.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Escritura de Emissão e o *quorum* específico estabelecido no item 2.19.3.1. abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista neste item poderá também ser convocada pela Emissora.

2.19.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o 2.19.3. poderá optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures.

2.19.3.2. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 2.19.3. por falta de *quorum*; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 2.19.3.1 acima pelo *quorum* mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 2.19.1. acima.

2.20. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

2.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 2.20. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não

lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.22. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (iii) para os titulares de Debêntures da Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio da Instituição Depositária.

2.23. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Integralização, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.24. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de S. Paulo.

2.25. Público Alvo da Oferta

A Oferta será destinada a investidores pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores institucionais ou qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

2.26. Declaração de Inadequação de Investimento

A Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito.

2.27. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Avenida Eusébio Matoso nº 891 – São Paulo, SP
Fax.: (11) 3813-2675 – Tel.: (11) 3097-4032
E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br
At.: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire

Coordenadores

Banco Santander Brasil S.A.
Rua Amador Bueno, 474 – Bloco C – 3º andar – CEP 04752-005 - São Paulo, SP
Fax.: (11) 5538-8252 – Tel.: (11) 5538-6792
E-mail: ricardoc@santander.com.br
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Banco ABN AMRO Real S.A.
Avenida Paulista, nº 1374, 14º andar – São Paulo, SP
Fax.: (11) 3174-6809 – Tel.: (11) 3174-6830
E-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com
At.: Sr. Ciro Giannini

4. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA E BANCO MANDATÁRIO

Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia
Cidade de Deus – Vila Lara – Prédio Amarelo – 2º andar
Osasco, SP – CEP 06029-900
Fax: (11) 3684-5645 – Tel: (11) 3684-4522
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br
At.: Sr. Rogério Penteado Felgueiras – Gerente Departamental

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua XV de Novembro, nº 270, conjunto 601, Centro – Curitiba, PR – CEP 80020-310
Fax: (41) 3224-7900 – Tel: (41) 3224-2494
E-mail: corporate@ceddvm.com.br
At.: Sr. Antônio Peixoto Cherm

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto do Programa e do Suplemento, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar – Rio de Janeiro – RJ
Rua Formosa, nº 367, 20º andar – São Paulo – SP

O Prospecto do Programa e o Suplemento da Oferta encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300 – São Paulo – SP – CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80
At.: Sr. Rui de Britto Álvares Affonso – Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores
Telefone: (11) 3388-8247 – Fac-símile: (11) 3815-4465
Correio Eletrônico: raffonso@sabesp.com.br

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

Avenida Eusébio Matoso nº 891 – São Paulo – SP – CNPJ/MF nº 33.700.394/0001-40
At.: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire

Telefone: (11) 3097-4032 – Fac-símile: (11) 3813-2675

Correio Eletrônico: rogerio.freire@unibanco.com

Exemplares impressos do Prospecto do Programa e do Suplemento da Oferta estão disponíveis para retirada, pelos interessados, nos endereços da Emissora e do Coordenador Líder e dos Coordenadores indicados acima.

O Prospecto do Programa e o Suplemento da Oferta estão disponíveis, para consulta e reprodução, na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora (www.sabesp.com.br); (b) dos Coordenadores www.unibanco.com.br, www.santander.com.br e www.bancoreal.com.br; (c) da CVM (www.cvm.gov.br); (d) da BOVESPA (www.bovespa.com.br); e (e) da CETIP (www.cetip.com.br).

Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 23 de junho de 2005.

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada sob os nºs CVM/SRE/DEB/2005/032, para as Debêntures da 1ª Série e CVM/SRE/DEB/2005/033, para as Debêntures da 2ª Série, em 22 de junho de 2005.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

"A Oferta foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures."